INDICAÇÃO Nº 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08 / 04 / 2024

Institui o projeto "Acolher", que dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários em situação de rua no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: ***" Institui o projeto "Acolher", que dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários em situação de rua no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências."***

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 009/2024)

Institui o projeto "Acolher", que dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para animais comunitários em situação de rua no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Acolher", que autoriza a instalação e disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas vias do município de Eusébio, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

§ 1º A construção e instalação dos comedouros e bebedouros públicos é de responsabilidade do Poder Executivo por meio da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA, e o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações Não Governamentais), às suas expensas.

§ 2º Os bebedouros e comedouros poderão ser instalados em pontos específicos, distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, onde haja maior incidência de animais, onde não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo à comunidade zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

§ 3º Todos os comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos, visando à conscientização sobre animal comunitário, bem-estar animal e as leis que os protegem.

Art. 2º Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios e instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º A execução deste Projeto, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM DE DE .

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município. Estatísticas demonstram que animais de rua passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Com o intuito de dar melhores condições de vida a esses animais, este Projeto de Lei visa a proporcionar a satisfação de necessidades básicas de cães de rua.

O principal objetivo deste Projeto é alimentar os animais de rua para que tenham condições mais saudáveis durante sua vida, uma vez que é muito alto o nível de desnutrição. Leva-se em conta, ainda, a grande quantidade de animais abandonados pelas cidades, que podem ser responsabilizados de alguma forma por doenças transmissíveis aos humanos.

Devido ao alto número de cães, o senhor Adriano Marques, cidadão canoense, criou esse projeto desenvolvendo o comedouro com canos de PVC. A ração oferecida aos cães é doada pela população local voluntariamente. Esse projeto alimenta uma média mensal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) cães, somente nessa praça. Esse projeto é um sucesso, constatado através das redes sociais e pela população local.

Esse projeto tornou-se extremamente importante para a população do local, pois os cães e os gatos estão alimentados e livres de desnutrição. A notoriedade foi perceptível, uma vez que apenas um vídeo caseiro no *Facebook* teve mais de 9 milhões de visualizações, chamando, assim, a atenção da Rede Record de TV.

O ato de alimentar animais de rua pela sociedade é comum e, infelizmente, feito de forma equivocada, uma vez que os moradores, em geral, largam restos de comida no chão, o que leva à proliferação de ratos e baratas. Já os comedouros e bebedouros são afixados nas paredes, em postes e em grades, em altura elevada, evitando o acesso de insetos e roedores propagadores de zoonoses, além de possibilitar apenas a colocação de ração, tendo em vista a impossibilidade da introdução de outros alimentos no recipiente.

Desde já, submeto esta Proposição à apreciação dos nobres Pares, para a qual solicito precioso apoio para a aprovação.